

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Código Mundial Antidopagem

1 de Janeiro de 2012 (Data de Entrada em Vigor)

Ratificada pela Conferência de Partes da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto da UNESCO em 15/11/2011 e pelo Grupo de Monitorização da Convenção Contra a Dopagem do Conselho da Europa em 8/11/2011.

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é mantido pela AMA e é publicado em Inglês e Francês. Em caso de conflito entre a versão Portuguesa e as versões originais, a versão em Inglês prevalece.

De acordo com o Artigo 4.2.2. do Código Mundial Antidopagem, todas as Substâncias Proibidas serão consideradas "Substâncias Específicas" excepto as substâncias previstas nas classes **S1**, **S2**, **S4.4**, **S4.5** e **S6.a** e os Métodos Proibidos **M1**, **M2** e **M3**.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS OFICIALMENTE

Qualquer substância farmacológica que não seja referida em qualquer das subsequentes secções da presente Lista e que não tenha sido objecto de aprovação por qualquer autoridade reguladora governamental de saúde pública para uso terapêutico em humanos (por ex. substâncias sob desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou que foram descontinuadas, drogas de síntese, medicamentos veterinários) é proibida em competição e fora de competição.

S1. AGENTES ANABOLISANTES

Os agentes anabolisantes são proibidos.

1. Esteróides androgénicos anabolisantes

a. Esteróides androgénicos anabolisantes exógenos* incluindo:

1-androstenediol (5α -androst-1-ene- 3β , 17β -diol); **1-androstenediona** (5α -androst-1-ene- $3,17$ -diona); **bolandioli** (estr-4-ene- 3β , 17β -diol); **bolasterona**; **boldenona**; **boldiona**

(androst-1,4-diene-3,17-diona); **calusterona**; **clostebol**; **danazol** (17 α -etinil-17 β -hidroxiandrost-4-eno[2,3-d]isoxazol); **dehidroclormetiltestosterona** (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandrost-1,4-dien-3-ona); **desoximetiltestosterona** (17 α -metil-5 α -androst-2-ene-17 β -ol); **drostanolona**; **etilestrenol** (19-nor-17 α -pregn-4-en-17-ol); **fluoximesterona**; **formebolona**; **furazabol** (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -androstano[2,3-c]-furazan); **gestrinona**; **4-hidroxitestosterona** (4,17 β -dihidroxiandrost-4-en-3-ona); **mestrolona**; **mesterolona**; **metandienona** (17 β -hidroxi-17 α -metilandrost-1,4-diene-3-ona); **metandriol**; **metasterona** (2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstano-3-ona-17 β -ol); **metenolona**; **metildienolona** (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9-diene-3-ona); **metil-1-testosterona** (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -androst-1-ene-3-ona); **metilnostestosterona** (17 β -hidroxi-17 α -metilestr-4-ene-3-ona); **metiltriolenona** (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); **metiltestosterona**; **metribolona** (methyltriolenona, 17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); **mibolona**; **nandrolona**; **19-norandrostenediona** (estr-4-ene-3,17-diona); **norboletona**; **norclostebol**; **noretandrolona**; **oxabolona**; **oxandrolona**; **oximesterona**; **oximetolona**; **prostanazol** (17 β -hidroxi-5 α -androstano[3,2-c] pirazole); **quinbolona**; **stanozolol**; **stenbolona**; **1-testosterona** (17 β -hidroxi-5 α -androst-1-ene-3-ona); **tetrahydrogestrinona** (17 α -homo-pregna-4,9,11-trien-17 β -ol-3-ona); **trenbolona** e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b. Esteróides androgénicos anabolisantes endógenos**, quando administrados exogenamente:

Androstenediol (androst-5-ene-3 β ,17 β -diol); **androstenediona** (androst-4-ene-3,17-diona); **dihidrotestosterona** (17 β -hidroxi-5 α -androst-ona); **prasterona** (dehidroepiandrosterona, DHEA); **testosterona** e os seguintes metabolitos e isómeros, incluindo, mas não limitado a:

5 α -androstane-3 α ,17 α -diol; **5 α -androstane-3 α ,17 β -diol**; **5 α -androstane-3 β ,17 α -diol**; **5 α -androstane-3 β ,17 β -diol**; **androst-4-ene-3 α ,17 α -diol**; **androst-4-ene-3 α ,17 β -diol**; **androst-4-ene-3 β ,17 α -diol**; **androst-5-ene-3 α ,17 α -diol**; **androst-5-ene-3 α ,17 β -diol**; **androst-5-ene-3 β ,17 α -diol**; **4-androstenediol** (andros-4-ene-3 β ,17 β -diol); **5-androstenediona** (androst-5-ene-3,17-diona); **epi-dihidrotestosterona**; **epitestosterona**; **3 α -hidroxi-5 α -androstano-17-ona**; **3 β -hidroxi-5 α -androstano-17-ona**; **7 α -hidroxi-DHEA**; **7 β -hidroxi-DHEA**; **7-keto-DHEA**; **19-norandrosterona**; **19-noreticolanolona**.

2. Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores selectivos dos receptores dos androgénios (SARMs), **tibolona**, **zeranol**, **zilpaterol**.

Para efeitos desta secção:

* “Exógeno” refere-se a uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

** “Endógeno” refere-se a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FACTORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias e seus factores de libertação, são proibidas:

1. Agentes Estimulantes da Eritropoiese. [por ex. **Eritropoietina (EPO)**, **darbopoietina (dEPO)**, **estabilizadores dos factores indutores de hipóxia (HIF)**, **metoxi polietileno glicol-epoiteina beta (CERA)**, **peginesatida (Hematida)**];

2. Gonadotrofina Coriónica (CG) e Hormona Luteinizante (LH), proibidas apenas nos praticantes desportivos do sexo masculino;

3. Insulinas;

4. Corticotrofinas;

5. Hormona de crescimento (hGH), Factores de crescimento fibroblásticos (FGFs), Factores de crescimento hepatocitários (HGF), Factores de crescimento insulina-like (IGF-1), Factores de crescimento mecânicos (MGFs), Factores de crescimento plaquetários (PDGF) e Factores de crescimento vaso-endoteliais (VEGF), assim como outros factores de crescimento que afectem a síntese/degradação proteica, a vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra a nível do músculo, do tendão ou dos ligamentos;

incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta-2 agonistas (incluindo ambos os isómeros ópticos quando relevante) são proibidos à excepção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas), formoterol (máximo de 36 microgramas num período de 24 horas) e do salmeterol, quando administrado por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 30 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o praticante desportivo prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.

S4. MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

As seguintes classes são proibidas:

1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a: **aminoglutetimida, anastrozole, androsta-1,4,6-triene,-3,17-diona (androstatrienediona), 4-androstene-3,6,17 triona (6-oxo), exemestano, formestano, letrozole, testolactona;**

2. Moduladores selectivos dos receptores dos estrogénios (SERMs) incluindo, mas não limitados a: **raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno;**

3. Outras substâncias anti-estrogénicas incluindo, mas não limitadas a: **ciclofenil, clomifeno, fulvestrante;**

4. Agentes modificadores da(s) função(ões) da miostatina, incluindo, mas não limitadas a: **inibidores da miostatina.**

5. Moduladores metabólicos: agonistas do receptor activado δ por proliferadores peroxisomais (PPAR δ) (por ex: GW 1516), agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), (por ex: AICAR).

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Os agentes mascarantes são proibidos. Incluem:

Desmopressina, diuréticos, expansores de plasma (por ex. **glicerol**; administração intravenosa de **albumina dextran, hidroxietilamido e manitol**) **probenecide** e outras substâncias com efeito(s) biológico(s) similares. A aplicação local de felypressin em anestesia dentária não é proibida.

Os diuréticos incluem:

Acetazolamida, ácido etacrínico, amiloride, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (por ex. bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triamtereno, e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares (excepto a drospironona, o pamabrom e a aplicação tópica de dorzolamina e de brinzolamida, que não são proibidas).

O uso *Em Competição* e *Fora de Competição*, conforme aplicável, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a um valor limite de detecção (por ex. formoterol, salbutamol, morfina, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associado com um diurético ou outro agente mascarante, requer a obtenção de uma Autorização de Utilização Terapêutica especificamente para essa substância, para além da obtida para o diurético ou outro agente mascarante.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. INCREMENTO DO TRANSPORTE DE OXIGÉNIO

São proibidos os seguintes:

1. Dopagem sanguínea, incluindo a administração autóloga, homóloga ou heteróloga de sangue ou de produtos eritrocitários de qualquer origem.

2. Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio, incluindo mas não limitado a perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina (por ex. substitutos de sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina micro encapsulada), excluindo a administração de oxigénio por via inalatória.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

São proibidos os seguintes:

1. A adulteração, ou tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem é proibida, incluindo mas não limitado à substituição e/ou adulteração da urina (ex: proteases);
2. As infusões e/ou injeções intravenosas de mais de 50 mL por um período de 6 horas são proibidas com excepção das realizadas legitimamente no âmbito de uma admissão hospitalar ou de uma investigação clínica;
3. A colheita, a manipulação e a reintrodução sequenciais de sangue total no sistema circulatório são proibidos.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

1. A transferência de ácidos nucleicos ou de sequências de ácidos nucleicos;
2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas;

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

As seguintes categorias são proibidas *Em Competição*, para além das incluídas nas categorias S0 a S5 e M1 a M3, descritas anteriormente:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes (incluindo ambos os isómeros ópticos quando relevante) são proibidos, excepto os derivados do imidazole utilizados por via tópica e todos os estimulantes incluídos no Programa de Monitorização para 2012*:

Os estimulantes incluem:

a: Estimulantes não específicos:

Adrafinil; anfepramona; amifenazol; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzanfetamina; benzilpiperazina; bromantan; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; dimetilanfetamina; etilanfetamina; famprofazona; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; 4-fenilpiracetam (carfedon); fenmetrazina; fenproporex; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (D-); metilenedioxianfetamina; metilenedioximetanfetamina; p-metilanfetamina; prenilamina; modafinil; norfenfluramina; prolintano.

Um estimulante que não esteja descrito nesta secção é uma Substância Específica.

b: Estimulantes específicos (exemplos):

Adrenalina; catina***; efedrina****; etamivan; etilefrina; estricnina; fembutrazato; fencafamina; fenprometamina; heptaminol; isometeptano; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilefedrina****; metilhexaneamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niketamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina; parahidroxianfetamina; pemolina; pentetrazol; propilhexedrina; pseudoefedrina*****; selegilina; sibutramina; tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).**

* As seguintes substâncias incluídas no Programa de Monitorização para 2012 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol e sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

** A administração local de **adrenalina** (por ex. nasal, oftalmológica) ou quando associada com anestésicos locais não é proibida.

*** A **catina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

**** Tanto a **efedrina** como a **metilefedrina** são proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

***** A **pseudoefedrina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 150 microgramas por mililitro.

S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina; dextromoramida; diamorfina (heroína); fentanil e os seus derivados; hidromorfona; metadona; morfina; oxicodona; oximorfona; pentazocina; petidina.

S8. CANABINÓIDES

Os canabinóides naturais (por ex. cannabis, haxixe, marijuana), o delta 9-tetrahydrocannabinol (THC) sintético e os canabimiméticos [por ex. "Spice" (contendo JWH018, JWH073), HU-210] são proibidos.

S9. GLUCOCORTICOSTERÓIDES

Todos os glucocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P.1 ÁLCOOL

O álcool (Etanol) é proibido somente *Em Competição*, nos desportos a seguir indicados. A detecção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de detecção (valores hematológicos) para considerar um caso como positivo é 0,10 g/L.

- Aeronáutica (FAI)
- Automobilismo (FIA)
- Karaté (WKF)
- Motociclismo (FIM)
- Motonáutica (UIM)
- Tiro com Arco (FITA)

P.2 BETA-BLOQUEANTES

Os beta-bloqueantes são proibidos somente em competição nos seguintes desportos, excepto se especificado de outra forma:

- Aeronáutica (FAI)
- Automobilismo (FIA)
- Bilhar e *Snooker* (WCBS)
- *Boules* (CMSB)
- *Bowling* (FIQ) (*bowling* de 9 pinos e *bowling* de 10 pinos)
- Bridge (FMB)
- Esqui/*Snowboard* (FIS) saltos e estilo livre
- Golfe (IGF)
- Motonáutica (UIM)
- Setas (WDF)
- Tiro (ISSF, IPC) (proibido igualmente fora de competição)
- Tiro com Arco (FITA) (proibido igualmente fora de competição)

Beta-bloqueantes incluindo, mas não limitados aos seguintes:

Acebutolol; alprenolol; atenolol; betaxolol; bisoprolol; bunolol; carvediolol; carteolol; celiprolol; esmolol; labetalol; levobunolol; metipranolol; metoprolol; nadolol; oxprenolol; pindolol; propranolol; sotalol; timolol.

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos 2012

Sumário das principais alterações e Notas Explanatórias

Os membros da Comunidade Antidopagem devem ter presente que foi dada cuidadosa consideração a todos os comentários ponderados que foram feitos em resposta á distribuição da versão inicial da Lista para 2012. Reconhece-se que nem todas as sugestões foram aceites ou incorporadas na Lista para 2012, mas como é explicado abaixo, as modificações à versão inicial tornaram-se possíveis por causa das contribuições e submissões de muitos dos nossos colegas

FRASE INTRODUTÓRIA

Para melhor clarificação, a referência às substâncias específicas inclui agora uma referência ao Código Mundial Antidopagem.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS OFICIALMENTE

- A secção S0 foi colocada nas “Substâncias Proibidas” para clarificar que não inclui “Métodos”.
- Foram incluídos mais exemplos.

Esta secção foi colocada sob o título Substâncias Proibidas de modo a clarificar que o âmbito desta provisão se circunscreve apenas a substâncias e não a métodos.

Para alargar o âmbito desta secção e para melhor clarificar quais as substâncias por ela cobertas, foram acrescentados mais exemplos. As substâncias incluídas em S0 são consideradas substâncias específicas.



Autoridade Antidopagem de Portugal

Para melhor clarificação, é sublinhado que se uma droga de síntese ou qualquer outra substância não aprovada se enquadra em qualquer das secções S1 a S9 (por ex. “substância com estrutura química similar ou efeito biológico similar”), será considerada como incluída nessa secção. A inclusão na Secção S0 aplica-se apenas quando todas as outras categorias são consideradas inadequadas.

Em regra, uma droga de síntese é definida como um análogo sintético de uma substância legalmente restrita ou de uma droga proibida, desenvolvida para contornar essas medidas legais.

S1. AGENTES ANABOLISANTES

- A designação IUPAC do bolandiol (estr-4-ene-3 β , 17 β -diol) está agora incluída em S1.a. (Esteróides androgénicos anabolisantes exógenos)
- Metabolitos de DHEA (7 α -hidroxi-DHEA, 7 β -hidroxi-DHEA e 7-keto-DHEA) foram acrescentados a S1.b (Esteróides androgénicos anabolisantes endógenos, quando administrados exogenamente) e foi clarificado que a lista de metabolitos endógenos é agora uma lista aberta. A lista de esteróides androgénicos anabolisantes endógenos permanece fechada.

O INN (International Nonproprietary Name) será utilizado se existir; a nomenclatura IUPAC será também utilizada quando necessária para melhor clarificação; os nomes comuns serão acrescentados quando tal for considerado útil.

S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FACTORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

Relembrando as Notas explanatórias sobre a Lista para 2011, as preparações derivadas das plaquetas (PRP) foram removidas da Lista após ter sido considerada a actual falta de evidências relativas ao uso destes métodos para efeitos de aumento do rendimento desportivo, apesar dessas preparações conterem factores de crescimento. Apesar da presença de alguns factores de crescimento, estudos actuais sobre as PRP não



Autoridade Antidopagem de Portugal

demonstraram qualquer potencial para um aumento do rendimento desportivo, para além de um potencial efeito terapêutico. Note-se que os factores de crescimento individualmente considerados continuam a ser proibidos quando administrados separadamente enquanto substâncias purificadas, como está descrito em S.2.5.

S3. BETA-2 AGONISTAS

- O formoterol administrado por inalação até uma dose terapêutica máxima diária de 36 microgramas é incluído como uma excepção na secção dedicada aos beta-2 agonistas. Se uma concentração de formoterol superior a 30 ng/mL for detectada na urina tal será considerado um resultado analítico positivo excepto se o praticante desportivo fizer prova, mediante um estudo farmacocinético controlado, de que o resultado anormal é consequência do uso da referida dose terapêutica por inalação.

Levando em consideração os resultados de investigações recentes e preocupações expressas por membros da comunidade desportiva, a inalação de formoterol em doses terapêuticas deixou de ser proibida. Continuam a haver preocupações acerca do efeito potenciador do rendimento desportivo dos beta-2 agonistas quando administrados sistemicamente e/ou em doses elevadas. A Lista proíbe a administração de todos os beta-2 agonistas excepto o salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas), o formoterol (máximo de 36 microgramas num período de 24 horas, expresso como uma dose inalada/aplicada) e o salmeterol quando administrado por inalação. Aplicam-se limiares de detecção urinários ao salbutamol e ao formoterol; estudos estão a ser desenvolvidos para estabelecer limiares de detecção para outros beta-2 agonistas. Se um quadro clínico exigir a administração de dosagens para além das especificadas acima, deve ser realizada uma solicitação para uma autorização de utilização terapêutica retroactiva (emergência).

O uso de beta-2 agonistas continuará a ser foco de investigações pela AMA de forma a assegurar que a administração de doses elevadas dessas substâncias é evitada e proibida, mas que o tratamento adequado de praticantes desportivos que padecem de asma é facilitado. A supervisão em curso do uso deste tipo de medicação continuará a ser



Autoridade Antidopagem de Portugal

uma prioridade; pode antecipar-se que poderão haver alterações à forma como estas substâncias são reguladas, no futuro.

S4. MODULADORES HORMONAIIS E METABÓLICOS

- O título foi modificado de “Antagonistas Hormonais e Moduladores” para “Moduladores Hormonais e Metabólicos” para reflectir a adição de uma nova subsecção.
- Os agonistas do receptor activado δ por proliferadores peroxisomais (PPAR δ) (por ex: GW 1516) e os agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), (por ex: AICAR) foram recategorizados em substâncias que modificam o metabolismo celular.

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

- O felypressin usado em anestesia dentária foi acrescentado como uma excepção à inclusão de produtos com um efeito similar à desmopressina.

O glicerol é proibido enquanto expansor de plasma que requer a ingestão de quantidades muito superiores às que é comum encontrar em produtos alimentares e de higiene.

MÉTODOS PROIBIDOS

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

- A cateterização foi removida dos exemplos.
- O volume e frequência das infusões e/ou injeções intravenosas foi clarificado como superior a 50 mL por período de 6 horas.
- A subsecção M2.3 foi reformulada para melhor clarificação.

M2.1: A cateterização permanece proibida se utilizada para manipular ou tentar manipular a integridade de uma amostra ou o procedimento de colheita de amostras. Reconhece-se que a cateterização pode ser necessária para fins terapêuticos.

M2.2: Chama-se a atenção para o facto de ser disponibilizada informação médica actualizada no sítio internet da Agência Mundial Antidopagem (AMA) em: (<http://www.wada->



Autoridade Antidopagem de Portugal

ama.org/Documents/Science_Medicine/Medical_info_to_support_TUECs/WADA_Medical_info_IV_infusions_3_0_EN.pdf) para suportar as decisões das Comissões de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT) relativas ao uso de infusões intravenosas. Para clarificação, o volume e a frequência das infusões /injecções intravenosas é incluído na Lista

M2.3: Para evitar possíveis confusões com M2.2, utiliza-se o termo “reintroduzir” para especificar que qualquer volume de sangue readministrado é proibido. A proibição de “sequencialmente colher, manipular e reintroduzir sangue total no sistema circulatório” não se destina a evitar a plasmaférese, uma forma especializada de doação de sangue, e processos similares que são muitas vezes utilizados por praticantes desportivos com espírito cívico e que não envolvem a readministração de sangue total; destina-se especificamente ao processo em que o sangue de um praticante desportivo é removido, tratado ou manipulado, e depois reintroduzido. Os praticantes dependentes de hemodiálise, enquanto parte do tratamento de doença crónica dos rins, necessitam de uma AUT para esse procedimento (e para as substâncias que muitas vezes são utilizadas para o tratamento dessas patologias).

M3. DOPAGEM GENÉTICA

- Para permitir uma definição mais precisa de Dopagem Genética, os exemplos em M3.3 foram recategorizados em S4.5.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

S6: ESTIMULANTES

- A nota relativa à adrenalina foi clarificada relativamente ao seu uso.

Relembra-se que alguns estimulantes podem estar disponíveis sob vários outros nomes, por exemplo “metilhexaneamina”, às vezes apresentada como dimetilamilamina, pentilamina, geranamina, Forthane, 2- amino-4-metilhexane, extracto de raiz de gerânio ou óleo de gerânio.

S9: GLUCOCORTICOSTERÓIDES

A secção mantém-se inalterada relativamente à Lista de 2011 no que às vias de administração proibidas diz respeito. A vigilância do uso destas substâncias mantém-se e há trabalhos em curso para desenvolver limiares de detecção para auxiliar a detecção e gestão destas substâncias. É de esperar que se venham a verificar alterações a esta



Autoridade Antidopagem de Portugal

secção no futuro. As referências a “Declarações de Uso” e a “Autorizações de Utilização Terapêutica” foram removidas em 2011.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P1. ÁLCOOL

- A pedido da Federação Internacional de Bowling (*Federation Internationale des Quilleurs* - FIQ), o álcool deixou de ser proibido no bowling de 9 pinos e no bowling de 10 pinos.

P2. BETA-BLOQUEANTES

- O Bobsleigh e o Skeleton (FIBT), o Curling (WCF), o Pentatlo Moderno (UIPM), o Motociclismo (FIM), a Vela (ISAF), e as Lutas Amadoras (FILA) são removidos da lista de desportos onde os beta-bloqueantes são proibidos.

A AMA está a reavaliar a proibição de beta-bloqueantes em determinados desportos em conjunto com as federações em causa e outros parceiros. Tal levou à remoção dos 6 desportos desta secção.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

- De modo a detectar potenciais padrões de uso abusivo, as seguintes substâncias foram acrescentadas ao Programa de Monitorização:
 - Em Competição: nicotina, hidrocodona, tramadol.
 - Fora de Competição: glucocorticosteróides.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO 2012*

As seguintes substâncias são incluídas no Programa de Monitorização 2012:

- 1. Estimulantes:** ***Apenas em Competição:*** Bupropion, cafeína, nicotina, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradrol, pseudoefedrina (<150 microgramas por mililitro), sinefrina.
- 2. Narcóticos:** ***Apenas em Competição:*** Hidrocodona, Razão morfina/codeína, tramadol.
- 3. Glucocorticosteroides:** ***Apenas fora de Competição.***

* O Código Mundial Antidopagem (Artigo 4.5) dispõe: “A AMA, após consultar os Signatários e os governos, estabelecerá um programa de monitorização relativamente às substâncias que não constam da Lista de Substâncias Proibidas, mas que a AMA pretende monitorizar de forma a detectar padrões de uso ilegítimo no desporto.”

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos 2012

Perguntas e Respostas

1. Quais foram as principais alterações feitas à Lista para 2012 relativamente à Lista para 2011?

O formoterol foi acrescentado como uma excepção aos Beta-2 agonistas.

Uma das alterações mais significativas à Lista para 2012 foi a remoção do formoterol da secção S3 Beta-2 agonistas quando administrado por inalação em doses terapêuticas.

Levando em consideração os resultados de investigações recentes e as preocupações manifestadas por membros da comunidade desportiva, o formoterol inalado em doses terapêuticas deixou de ser proibido.

A Lista proíbe a administração de todos os beta-2 agonistas com excepção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas), do salmeterol quando administrado por inalação, e agora do formoterol (máximo de 36 microgramas num período de 24 horas)

A prescrição de beta-2 agonistas continuará a ser objecto de investigação por parte da Agência Mundial Antidopagem (AMA) para se assegurar que a administração destas substâncias em doses elevadas ou por vias sistémicas é prevenida e proibida, mas garantindo o tratamento adequado aos praticantes desportivos que padecem de asma.

Inclusão da nicotina no Programa de Monitorização

De modo a detectar eventuais padrões de uso ilegítimo, a nicotina foi incluída no Programa de Monitorização da AMA para 2012.

Não é intenção da AMA atingir os fumadores, mas antes monitorizar os efeitos que a nicotina pode ter relativamente ao rendimento desportivo quando tomada em derivados do tabaco como o “*snus*”⁽¹⁾.

A nicotina é um de vários estimulantes adicionados ao Programa de Monitorização, a par dos narcóticos hidrocodona e tramadol. O uso de glucocorticosteroides fora de competição foi também incluído.

Ao abrigo do Artigo 4.5 do Código Mundial Antidopagem, a AMA está mandatada para estabelecer um programa de monitorização relativamente a substâncias que não constam na Lista, mas que a Agência pretende monitorizar de forma a detectar eventuais padrões de uso ilegítimo.

(1) “*Snus*” é um termo sueco utilizado para indicar um tabaco húmido, em pó, para uso oral, produzido através de um processo de humedificação a vapor.

Álcool e beta-bloqueantes

A pedido da *Federation Internationale des Quilleurs* (FIQ)⁽²⁾, o álcool já não é proibido em competição no bowling de 9 pinos e no bowling de 10 pinos.

Após uma revisão pela AMA e na sequência de discussões com diversos parceiros, o *bobsleigh* e o *skeleton*, o *curling*, o pentatlo moderno, o motociclismo, a vela e as lutas amadoras foram também retiradas da lista de desportos em que os beta-bloqueantes são proibidos.

(2) Federação Internacional de Bowling

Substâncias não aprovadas oficialmente

A secção para as substâncias não aprovadas oficialmente – S0 – foi colocada sob a secção para Substâncias Proibidas de forma a clarificar que os métodos não estão incluídos.

As substâncias só serão incluídas em S0 apenas quando todas as restantes categorias forem consideradas inadequadas.

As substâncias incluídas em S0 são consideradas substâncias específicas.

2. Qual é o regime aplicado ao clenbuterol?

O clenbuterol é uma substância proibida e não existe qualquer limiar de detecção abaixo do qual esta substância não seja proibida.

Actualmente, e com base na opinião de peritos, não há qualquer plano de introduzir um limiar de detecção para o clenbuterol.

É possível que sob determinadas circunstâncias a presença de um nível baixo de clenbuterol na amostra de um praticante desportivo possa ser o resultado de produtos alimentares contaminados. No entanto, cada caso é um caso e todos os elementos terão de ser levados em consideração, a par da contextualização do caso.

Sob o Código Mundial Antidopagem, a gestão de resultados de casos antevê a oportunidade que é concedida a um praticante desportivo de explicar como uma substância proibida foi introduzida no seu organismo.

A AMA está a trabalhar intimamente com países, Federações Internacionais e organizações de eventos para ajudar a minimizar o risco de contaminação através da monitorização de carne servida em hotéis e restaurantes envolvidos com a organização de eventos desportivos. Esta é, no entanto, uma questão governamental e não uma questão da AMA.

3. Qual é o regime aplicado à cafeína?

O regime aplicado à cafeína não se alterou desde o ano passado. A cafeína foi removida da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos em 2004. O seu uso no desporto não é proibido.

Muitos peritos acreditam que a cafeína é omnipresente em bebidas e na alimentação e que reduzir o limiar de detecção poderia acarretar o risco de se sancionarem praticantes desportivos pelo consumo social, ou em dietas, de cafeína. Para além disso a taxa de metabolização da cafeína varia muito de indivíduo para indivíduo.

A cafeína faz parte do Programa de Monitorização da AMA. Este programa inclui substâncias que não são proibidas no desporto, mas que a AMA monitoriza tendo em vista detectar eventuais padrões de uso ilegítimo no desporto.

Os Programas de Monitorização em 2010 e 2012 não revelaram padrões globais específicos de uso ilegítimo da cafeína no desporto, apesar de ter sido observado um significativo aumento do consumo na população de praticantes desportivos.

4. Qual é o regime aplicado ao Actovegin?

O regime aplicado ao Actovegin não se alterou desde o ano passado e o seu uso no desporto não é proibido pela Lista da AMA excepto se for administrado por infusão intravenosa. As infusões intravenosas são proibidas ao abrigo da secção S2 (Manipulação Química e Física).

O Actovegin é um extracto altamente filtrado e desproteinizado de soro de novilho e não contém células sanguíneas susceptíveis de aumentar o transporte de oxigénio. Foi testado por laboratórios antidopagem e não foi detectada a hormona de crescimento ou outras hormonas proibidas.

No entanto, a AMA está ciente do seu uso em alguns desportos, possivelmente em conjugação com outras substâncias proibidas. A AMA continuará portanto a monitorizar o Actovegin.

5. O que é uma substância específica?

Uma substância específica é uma substância que permite, sob determinadas condições, uma redução significativa da sanção habitual de dois anos para uma primeira infracção, quando um praticante desportivo tenha um relatório analítico positivo para essa substância em particular.

A finalidade passa por reconhecer que é possível que uma substância entre inadvertidamente no organismo de um praticante desportivo, permitindo desse modo uma maior flexibilidade aquando da imposição da sanção.

As substâncias específicas não são necessariamente agentes menos potentes para efeitos de dopagem do que outras substâncias proibidas, e não afasta a regra de responsabilidade objectiva que torna os praticantes desportivos responsáveis por qualquer substância que seja introduzida no seu organismo.

Contudo, existe uma maior probabilidade de que relatórios analíticos positivos com essas substâncias possam ser susceptíveis de ser explicados por razões não relacionadas com a dopagem, como é sublinhado na secção 10.4 do Código Mundial Antidopagem.

Esta maior probabilidade não é plausível para certas substâncias – como os esteróides anabolisantes e a hormona do crescimento – e é por essa razão que essas substâncias não são classificadas como específicas.